PB – PROJETO BÁSICO

NÚMERO DO PB	044/2026
SECRETARIA DE ORIGEM	SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação
NATUREZA DO OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS – PROGRAMA NOVO PAC – FNHIS SUB-50 – RESIDENCIAL NOVA JERUSALÉM
NOME DO REQUISITANTE	WAGNER DOS SANTOS SOUSA
CARGO	Secretário Municipal de Habitação
TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ÁREA	João Victor Martins de Sá e Silva
E-MAIL	joaomartinster@gmail.com
TELEFONE	(63) 9 8111-1876

Ourilândia do Norte – PA, 04 de Novembro de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa de engenharia para construção de 40 unidades habitacionais – PROGRAMA NOVO PAC – FNHIS SUB-50 – Residencial Nova Jerusalém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo:

1.1. Declaração de Natureza do Objeto

O objeto da licitação tem a natureza de Obra e Serviços de Engenharia Comum, sendo obras de construção.

1.2. Forma de Seleção do Objeto

A contratação será realizada mediante licitação pública realizada em sítio eletrônico, na modalidade contratação Empreitada por Preço Global.

1.3. Declaração de Quantitativos

Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados em planilha no final deste Projeto Básico em anexo.

1.4. Declaração de Prazo

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogável por igual períodos.

1.5. Regime de Execução

A presente contratação adotará como regime contratação Empreitada por Preço Global.

1.6. Definição da Localidade

A obra será realizada no município de Ourilândia do Norte, no Loteamento Nova Jerusalém, CEP: 68.390-000, com área total construída de 1.898,40m², de área útil.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e Objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar n°044/2026, apêndice deste Projeto Básico, em resumo descrito abaixo:

2.1. Justificativa

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução de obras destinadas à construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, por meio de recursos provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, integrante das políticas públicas habitacionais do Governo Federal, conforme Proposta nº 40187/2025 e Termo de Compromisso nº 996135, cadastrados junto ao Ministério das Cidades.

O município de Ourilândia do Norte apresenta demanda crescente por moradia digna,

impulsionada principalmente pelo aumento populacional decorrente da migração de trabalhadores atraídos pelas atividades mineradoras instaladas na região, bem como pela expansão do setor agropecuário, que fortalece a economia local, mas também gera pressão direta sobre a infraestrutura urbana e o mercado habitacional.

Esse cenário contribui para o aumento do déficit habitacional, especialmente entre famílias de baixa renda, muitas das quais residem em moradias precárias, ocupações irregulares ou em condições inadequadas de habitabilidade. Diante disso, torna-se indispensável a atuação do Poder Público Municipal na implementação e ampliação de políticas habitacionais que assegurem o direito fundamental à moradia.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 6º, a moradia como direito social, sendo dever do Estado promover políticas públicas que garantam o acesso à habitação digna, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social. Nesse contexto, a execução do presente empreendimento atende diretamente aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da cidade e da redução das desigualdades sociais.

As unidades habitacionais serão destinadas prioritariamente às famílias enquadradas na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, compreendendo famílias com renda bruta familiar mensal de até R$ 3.200,00, incluindo públicos prioritários, como famílias com pessoas com deficiência, famílias chefiadas por mulheres e famílias atualmente residentes em áreas de risco, observados os critérios de seleção e enquadramento do programa.

O empreendimento será implantado em área localizada no Setor Aeroporto, no município de Ourilândia do Norte – PA, contribuindo para a expansão ordenada da malha urbana e para a ampliação do acesso à moradia, promovendo melhores condições de habitabilidade e inclusão social aos futuros beneficiários.

Destaca-se que a infraestrutura urbana necessária ao funcionamento do empreendimento será garantida pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, por meio de recursos próprios e equipe técnica municipal, contemplando a abertura das vias públicas, implantação do sistema de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, entre outros serviços necessários à adequada implantação do conjunto habitacional. Ressalta-se que a pavimentação asfáltica não constitui compromisso obrigatório nesta etapa, podendo ser executada posteriormente, conforme planejamento e disponibilidade de recursos municipais.

As unidades habitacionais seguirão o padrão construtivo e as dimensões previstas no projeto de referência, com área aproximada de 53,86 m² por unidade, observadas as especificações técnicas e

exigências do programa habitacional.

2.2. Objetivo

Contratação de empresa para construção de 40 Unidades Habitacionais, no loteamento Nova Jerusalém.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Descrição da Solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar n°044/2026, apêndice deste Projeto Básico, em resumo descrito abaixo:

3.1. Obras de Construção de 40 Unidades Habitacionais.

A empresa deve fornecer todos os materiais e insumos necessários para realização da obra como um todo, o produto final é a entrega das unidades habitacionais pronta para o uso dos moradores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1. Atendimento as Normas Vigentes

A contratada deverá atender as normas vigentes, possuindo os devidos atestados de regularidade para funcionamento, apresentando documentos comprobatórios:

4.1.1. Certidões negativas de débito:

4.1.1.1. CND – Federal;

4.1.1.2. CND – Estadual;

4.1.1.3. CND – Municipal;

4.1.1.4. CND – Trabalhista;

4.1.1.5. CND – FGTS;

4.1.2. Certidão de registro no CREA-PA;

4.1.3. Resumo do quadro técnico da empresa, possuindo os responsáveis técnicos.

4.2. Atendimento a Necessidade do Objeto

A empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado, neste caso obras de construção, apresentando documentos comprobatórios:

4.2.1. Atestado de capacidade técnica;

4.2.2. Declaração de pleno conhecimento das condições para a prestação do serviço.

4.3. Atendimento as Solicitações Técnicas

Todos os documentos apresentados a Prefeitura devem possuir responsável técnico

devidamente registrado no conselho pertinente, apresentando documentos nos padrões da boa técnica, tais como:

4.3.1. Relatórios fotográficos das obras;

4.3.2. Boletins de medições;

4.3.3. Cronograma de execução das obras;

4.3.4. Relatório diário de obras;

4.3.5. Demais documentos pertinentes ao contrato.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Critérios de sustentabilidade aplicáveis

Obras e serviços de engenharia geram resíduos e rejeitos, os critérios de sustentabilidade para a realização deste planejamento da contratação propõem algumas medidas a fim de minimizar geração de resíduos e sua correta destinação ambiental adequada, bem como o emprego de materiais adequados de forma sustentável. Abaixo segue alguns critérios e práticas sustentáveis:

5.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.1.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.1.4. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nas obras;

5.1.5. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

5.1.6. Reutilização de materiais sempre que possível;

5.1.7. Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. Para as unidades habitacionais, o uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto;

5.1.8. Desmatamento: a escolha do local para a construção pode envolver o desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais. A implementação de medidas de compensação ambiental é crucial;

5.1.9. Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas;

5.1.10. Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são

fundamentais;

5.1.11. Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO2. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra;

5.1.12. Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto;

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

Para o dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail planejamento@ourilandia.pa.gov.br. Não há a exigência de vistoria pela administração, ficando a cargo da licitante de realiza-la ou não. Caso não seja realizada a vistoria a licitante poderá emitir uma declaração de que está ciente das condições de execução dos serviços descritos no projeto básico, executivo e planilhas de orçamento. Abaixo itens informativos:

6.1. Prazo para Vistoria

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2. Condições Gerais da Vistoria

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

7.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviços, sendo compatível com a necessidade e a complexidade do objeto;

7.1.2. O prazo máximo previsto para início da prestação de serviços após a emissão da OS-Ordem de Serviço são de 30 (trinta) dias úteis;

7.1.3. Todas as atividades de execução de obras de construção devem possuir o cronograma de obras.

7.2. A OS - Ordem de Serviço

Será utilizada nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que a prestação do serviço seja realizada por meio de tarefas específicas ou em etapas e haja necessidade de autorização expressa prevista em contrato, devendo conter, no mínimo:

7.2.1. Identificação do pedido;

7.2.2. Identificação do contrato e da contratada;

7.2.3. A definição e especificação dos serviços a serem realizados;

7.2.4. A prévia estimativa da quantidade de serviços demandados na realização da atividade designada, com a respectiva planilha de quantitativos;

7.2.5. O respectivo projeto executivo do local onde será realizada a prestação dos serviços;

7.2.6. O local de realização dos serviços.

8. MATERIAIS A EMPREGAR

Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, antes da sua aplicação.

A CONTRATADA será obrigada a retirar qualquer material impugnado pelo fiscal da obra, dentro do prazo estipulado e devidamente registrado no Livro Diário de Obra, se o material for aplicado sem aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Deverão ser utilizados somente materiais novos de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços deverão ser executados com esmero e perfeição. Deverão ser apresentadas, a expensas da CONTRATADA, amostras de produtos para aprovação por parte da FISCALIZAÇÂO.

As amostras de materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser guardadas no canteiro até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o material a ser aplicado.

A substituição de um produto especificado por outro deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, conforme o critério de analogia, que se baseia no fato de que ambos os materiais ou equipamentos apresentam equivalência e desempenham idêntica função construtiva e devem apresentar as mesmas características exigidas pelas especificações descritas neste caderno.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, andaimes e maquinários, assim como as pequenas ferramentas necessárias ao bom andamento e execução dos serviços até a sua conclusão.

Os agregados serão estocados em silos previamente preparados com piso em tábuas de madeira forte. Não será permitida a perfuração de paredes para apoio de andaimes de madeira.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e

subordinação direta;

9.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.11.1. Projeto "as built", elaborado pelo responsável por sua execução em caso de eventual modificação do projeto inicial;

9.11.2. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.11.3. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada do CREA-PA;

9.11.4. RFO - Relatório Final de Obra;

9.11.5. RDO - Relatório Diário de Obra;

9.11.6. cadastro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.

9.12. Arquivar documentos relacionados ao processo, tais como: projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas, boletins de medição, termos de recebimento, contratos, notas fiscais, relatórios de inspeções técnicas, notificações expedidas, demais documentos;

9.13. Emitir documentos de nomeação de gestor, fiscal, preposto e encarregado de obras do contrato;

9.14. A CONTRATANTE ou a FISCALIZAÇÃO também poderão solicitar visitas, sempre que julgarem necessárias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete a CONTRATADA, fazer minucioso estudo de todos os anteprojetos, especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela administração, bem como, providenciar os registros junto aos órgãos competentes.

10.2. É obrigação da CONTRATADA, elaborar e desenvolver os projetos executivos, executar obras e serviços de engenharia, fornece bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

10.3. Em caso de divergências entre as especificações e os projetos, a CONTRATADA deverá obedecer em primeiro lugar a Planilha Orçamentária, as especificações do técnicas e por último as

pranchas de desenho;

10.4. Os projetos apresentados pela contratante deverão, caso necessário, sofrer, correções e complementações para se adaptarem a normas e especificidades existentes no local, sempre com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO.

10.5. A CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos que sofram alterações em relação ao projeto original e, ao final da obra, entregar a Administração o conjunto completo de plantas de "**AS BUILT"** – em meio magnético para AUTOCAD e 1 (um) conjunto impresso.

10.6. A execução das obras CONTRATADA, deverá conter cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, e aprovado pela contratante através da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

10.7. Todas as taxas, despesas, impostos, demais obrigações fiscais e providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários aos serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes à obra, de seguro de pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos; de consumo de água e energia que digam respeito as obras e serviços contratados.

10.8. A CONTRATADA deverá providenciar as seguintes documentações obrigatórias:

- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/PA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço conforme previsto na lei nº 6496/77;
- O Alvará de Construção, na forma das disposições em vigor;
- Toda documentação necessária junto ao INSS, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), concessionárias de serviço público e demais órgãos pertinentes;

10.9. A CONTRATADA fica obrigada a manter na obra um LIVRO DIÁRIO DE OBRAS, destinado às suas anotações sobre o andamento da obra, bem como observações a serem feitas pela fiscalização.

10.10. A CONTRATADA deverá abrir o LIVRO DIÁRIO DE OBRA para acompanhamento dos serviços assinado pelo engenheiro responsável e todo e qualquer acontecimento deverá ser anotado no mesmo em 3 (três) vias.

10.11. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir ou refazer os trabalhos impugnados no prazo indicado pela contratante, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

10.12. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de

fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nas planilhas de quantitativo anexo a este Projeto Básico;

10.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, sendo:

10.16.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da frente dos serviços;

10.18. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.20. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, não havendo ônus a PMON em ocasião de roubo, furto ou sinistro;

10.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

10.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.28. Manter os empregados nos horários pré-determinados pela Contratante;

10.29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.31. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.32. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico ou demais situações semelhantes;

10.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.34. Manter um Preposto do Contrato aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação;

10.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro, Preposto ou Encarregado, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

10.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.41. Atuar junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças, regularização dos serviços e atividades (ex.: Alvará de obras, Licenças, etc.);

10.42. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra prepostos com conhecimentos técnicos que permitam a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração da obra. Estes deverão ser um Engenheiro Civil e um Engenheiro Eletricista.

10.43. O corpo técnico da Administração local deverá variar ao longo da execução da obra, de acordo com a dotação orçamentária disponível para esta ação no respectivo exercício financeiro, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO definir quais profissionais serão residentes, no caso de 08 (oito) horas diárias ou não residentes, no caso de meio expediente.

10.44. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência a FISCALIZAÇÃO, os nomes dos responsáveis técnicos, com suas prerrogativas profissionais.

10.45. A FISCALIZAÇÃO fica no direito de exigir a substituição dos profissionais indicados, no decorrer da obra, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da FISCALIZAÇÃO.

10.46. A mão de obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada, onde será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apropriados a cada caso, visando à melhor segurança do operário, juntamente com os crachás dos trabalhadores relacionados para a obra.

10.47. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

10.48. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá:

- Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's/ e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, respectivamente, referentes ao objeto do contrato e especificações pertinentes nos termos das seguintes leis: Lei nº 6496/77 e Lei nº12.378/2010.
- Responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista vigente, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços descritos como objeto do contrato.
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato até o recebimento definitivo dos serviços.

10.49. A CONTRATADA deverá montar um escritório na obra, com dependências confortáveis para uso da FISCALIZAÇÃO e material necessário ao perfeito funcionamento e atendimento dos serviços de construção.

10.50. A vigilância será ininterrupta, por conta da CONTRATADA, até o recebimento definitivo da obra. Quaisquer eventuais furtos na obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo manter o material da obra sobre a responsabilidade de um almoxarife e a segurança da obra a cargo de um vigia, todos contratados e sob a sua própria responsabilidade.

10.51. Ao termino da obra a CONTRATADA deverá através de ofício solicitar vistoria à FISCALIZAÇÂO para entrega da obra. Após a realização desta vistoria, a FISCALIZAÇÃO lavrará TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Estas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito no art. 89, seus incisos e alíneas e de acordo com o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e legislações correlatas. A CONTRATADA corrigirá os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes. A FISCALIZAÇÃO terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação de vistoria para entrega

da obra, para elaborar o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. A lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor, que definem um prazo de 05 anos como garantia da obra.

10.52. A CONTRATADA deverá manter o funcionário residente, que faça parte do seu quadro de funcionários durante todo o período da obra.

10.53. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar o afastamento ou substituição do funcionário, caso julgue necessário, cabendo a CONTRATADA obedecer.

10.54. Caso a ausência do funcionário da CONTRATADA durante a visita da FISCALIZAÇÃO não seja julgada procedente, haverá glosa do valor correspondente ao dia na fatura.

10.55. Caso haja afastamento justificável do funcionário (férias, licença médica, etc.) a CONTRATADA deverá providenciar substituto durante o período.

10.56. O engenheiro responsável pela execução da obra deverá estar presente sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar.

10.57. A CONTRATADA deverá manter o funcionário conforme a necessidade da etapa de execução da obra, que faça parte do seu quadro de funcionários durante o período da obra.

10.58. . Todos os funcionários da equipe deverão fazer parte do corpo funcional da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá prever visitas periódicas de profissionais técnicos gabaritados e especialistas nas diversas áreas da obra (estrutura, elétrica, lógica, etc.) de forma a dirimir dúvidas de execução bem como garantir a qualidade da execução dos serviços.

10.59. Será atribuição da CONTRATADA a obtenção de autorização junto aos órgãos competentes, para o desmatamento, principalmente no caso de árvores de grande porte e que sejam protegidas por legislação ambiental vigente.

10.60. A CONTRATADA deverá projetar e fornecer os materiais, bem como instalar a rede temporária de água e esgotamento sanitário. Cabe a FISCALIZAÇÃO aprovar os projetos, bem como fiscalizar suas implantações.

10.61. Todo e qualquer ônus decorrente direta ou indiretamente das ligações de água, dos respectivos consumos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.62. Não poderá ser invocado, sob qualquer motivo ou pretexto, falta ou insuficiência de água por parte da CONTRATADA, pois esta deverá estar adequada e suficientemente aparelhada para o seu fornecimento.

10.63. A CONTRATADA deverá projetar, fornecer os materiais e instalar a rede temporária de luz e força de alta e baixa tensão, para o abastecimento do canteiro de obras e frentes de serviço. Cabe a

FISCALIZAÇÃO, aprovar o projeto, bem como fiscalizar sua execução.

10.64. Todo e qualquer ônus decorrente direta ou indiretamente das ligações de luz e força e dos respectivos consumos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.65. Não poderá ser invocado, sob qualquer motivo ou pretexto, falta ou insuficiência de energia elétrica por parte da CONTRATADA, pois esta deverá estar adequada e suficientemente aparelhada para o seu fornecimento.

10.66. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO uma planta de locação e implantação do seu canteiro de obras antes do início dos serviços para prévia aprovação do fiscal de contrato.

10.67. O dimensionamento do canteiro de obras deverá ser em função do porte da obra, respeitando as condições mínimas e obrigatórias normativas, conforme NR18 e NR24 (e correlatas) do Ministério do Trabalho e Previdência.

10.68. O canteiro de obras deve possuir área compatível com o volume dos serviços e a logística necessária para o apoio e execução das obras.

10.69. Sempre que possível, deverão ser evitadas as construções de alojamentos e cozinha dentro do canteiro de obras. Se necessário, deverão ser convenientemente projetados, prevendo-se, nestes casos, instalações para lavanderia e uma "área de convivência" (área de lazer).

10.70. A CONTRATADA será responsável pela adequada manutenção e boa apresentação do canteiro de obra e todas as suas instalações, inclusive especiais cuidados higiênicos com os compartimentos sanitários e conservação dos pátios internos até que a obra seja concluída.

10.71. Após o término das obras e antes do pagamento final contratual, a CONTRATADA, removerá todos os prédios temporários, com exceção dos que a FISCALIZAÇÃO determinar.

10.72. Será de responsabilidade da CONTRATADA o alinhamento geral de acordo com o projeto.

10.73. Caso o terreno apresente problemas com relação aos níveis, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à FISCALIZAÇÃO, a fim de se dar solução ao problema.

10.74. A CONTRATADA não executará nenhum serviço antes da aprovação da locação pela FISCALIZAÇÃO. A aprovação não desobriga da responsabilidade da locação da obra, por parte da CONTRATADA.

10.75. A Desmobilização compreende a desmontagem do canteiro de obras e consequente retirada do local de todo o efetivo, além dos equipamentos e materiais de propriedade exclusiva da CONTRATADA, entregando a área das instalações devidamente limpa.

10.76. Nas escavações necessárias à execução da obra, a CONTRATADA tomará precauções quanto aos trabalhos a executar, tais como escoramentos, drenagens, esgotamentos, rebaixamentos e outros

que se tornarem necessários, no sentido de dar o máximo de rendimento, segurança e economia na execução dos serviços.

10.77. A CONTRATADA deverá instalar marcos topográficos, inclusive de estaqueamento, para controle de "grade" e alinhamento. As superfícies dos aterros deverão ser mantidas sempre com uma inclinação tal que permita uma rápida drenagem das águas pluviais. As superfícies do aterro deverão ser permanentemente mantidas em condições que possibilitem o trânsito dos equipamentos de construção.

10.78. Nas escavações necessárias à execução da obra, a CONTRATADA tomará precauções quanto aos trabalhos a executar, tais como escoramentos, drenagens, esgotamentos, rebaixamentos e outros que se tornarem necessários, no sentido de dar o máximo de rendimento, segurança e economia na execução dos serviços.

10.79. A execução das fundações implicará na responsabilidade integral da CONTRATADA, pela estabilidade das mesmas e da obra.

10.80. As barras de aço utilizadas na obra deverão apresentar suficiente homogeneidade quanto às suas características geométricas e não apresentar defeitos tais como bolhas, fissuras, esfoliações e corrosão.

10.81. A CONTRATADA deverá estocar as barras de aço em áreas adequadas, sobre travessas de madeira, de modo a evitar contato com o solo, óleo ou graxas.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o total das obras a ela adjudicado, salvo quando houver itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e neste caso, mediante prévia autorização da CONTRATANTE. A responsabilidade sobre esses serviços não será transmitida aos subcontratados. A CONTRATADA deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. O responsável pela FISCALIZAÇÃO respeitará rigorosamente, o projeto e suas especificações. Compete a Administração, em caso de inexistência ou omissão de projetos, fazer a indicação e proceder às definições necessárias para a execução dos serviços.

12.2. A FISCALIZAÇÃO, não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Não poderão ser contratados serviços diretamente com a CONTRATADA, serviços que

pressupõem pagamentos adicionais. Tais serviços só poderão ser tratados com a FISCALIZAÇÃO por escrito, com a pactuação de termo aditivo.;

12.4. A conformidade do material, técnica e equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

12.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a CONTRATADA elabore a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, devendo sempre a fiscalização emitir o parecer;

12.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal e mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

12.12. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

12.12.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

12.12.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.12.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

12.12.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.12.1.4. Aos depósitos do FGTS;

12.12.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.13.1. Validar o LDO – Livro Diário de Obras;

12.13.2. Realizar reuniões semanais de planejamento e controle das atividades;

12.13.3. Realizar reuniões mensais para o gerenciamento das rotinas e apresentação do BM - Boletim Medição.

12.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sendo este composto por três documentos:

13.1.1. RFA - Relatório Fotográfico de Acompanhamento;

13.1.2. BM – Boletim de Medição;

13.1.3. RDO – Relatório Diário de Obras.

13.2. O IMR será utilizado para aferição da qualidade e quantidade da prestação dos serviços, que deverá ser avaliado pela equipe de fiscalização do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.3.1. Não produziu os resultados acordados;

13.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade

mínima exigida;

13.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.4. A aferição e medição da execução contratual para fins de pagamento considerará a sequência seguinte:

13.4.1. Apresentação do IMR para a fiscalização;

13.4.2. Emissão de relatório da fiscalização;

13.4.3. Analise dos documentos pelo gestor do contrato;

13.4.4. Apresentação da NF – Nota Fiscal da prestação de serviço e materiais aplicados;

13.4.5. Certidões de regularidade fiscal;

13.4.6. Demais documentos exigidos em itens anteriores;

13.4.7. Aprovação da medição pela equipe de planejamento;

13.4.8. Entrega do dossiê de medição ao departamento de finanças.

13.5. A administração local será medida na proporção da execução física dos serviços, conforme o percentual do andamento da obra, previsto no cronograma físico-financeiro.

13.6. Serão exigidas todas as licenças e taxas de obra junto aos órgãos competentes, como ART's ou RRT's de fiscalização contratual, deverá ser obrigatoriamente legalizada junto aos órgãos competentes: CREA e CAU, PREFEITURA, CORPO DE BOMBEIRO, CONCESSIONÁRIA DE LUZ E ÁGUA/ESGOTO e demais órgãos necessários. Ficando a cargo da CONTRATADA o pagamento de todas as taxas.

13.7. Deverá ser encaminhada uma cópia dos documentos comprobatórios à Administração.

13.8. O pagamento do serviço será conforme o encaminhamento do conjunto de todas as cópias dos documentos supracitados necessários para que a obra seja iniciada. Desde que estes já tenham sido pagos perante os órgãos que os emitem.

14. RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa:

14.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

14.1.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da

execução contratual, quando for o caso, dentre outros documentos se necessário.

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, sendo:

14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

14.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

14.2.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.2.2. No prazo de até 2 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, sendo:

14.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

14.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega

do último;

14.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.3. No prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR - Instrumento de Medição de Resultado.

14.4. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

14.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

14.4.2. Definitivamente, pela equipe de fiscalização e gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21

14.4.3. O prazo para recebimento definitivo entrega final de obra será de 15 (quinze) dias.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002);

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da

aplicação de penalidades;

15. PAGAMENTO DA FATURA

15.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico, sendo:

15.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo:

15.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1. Prazo de validade;

15.3.2. Data da emissão;

15.3.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

15.3.4. Período de prestação dos serviços;

15.3.5. Valor a pagar;

15.3.6. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

15.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, sendo:

15.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber, sendo eles:

15.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

15.9.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

15.9.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

15.9.4. Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);

15.9.5. Contribuição previdenciária (INSS);

15.9.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

16. REAJUSTE DE PREÇO CONTRATUAL

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir:

16.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do SINAPI (05/2025) - SBC (05/2025) - SETOP (04/2025).

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice 0,32% (03/2023 – INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

- R = V (I – Iº) / Iº, onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data

fixada para entrega da proposta na licitação;

- I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista, conforme dispõem os incisos I e II do art. 140 da Lei n. 14.133 de 2021;

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

17.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

17.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos;

17.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer

obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada;

17.8. Será considerada extinta a garantia:

17.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.9. cometer fraude fiscal;

18.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito:

18.2.1.1. Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

18.2.2. Aplicação de multa:

18.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.3. As sanções previstas nos subitens "19.2.1." e "19.2.3." poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

18.5. As multas devidas ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente, sendo:

18.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

18.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente, conforme artigo 419 do Código Civil;

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A forma de seleção do fornecedor se dará através de processo licitatório, nas seguintes características:

19.1.1. Modalidade de contratação: Contratação empreitada por preço global por meio de sítio Eletrônico;

19.1.2. Tipo de licitação: Menor preço;

19.1.3. Natureza do serviço: Obra Comum de engenharia;

19.1.4. Regime de execução: Contratação empreitada por preço global;

19.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Os critérios de qualificação técnica e operacional a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital, conforme seguintes subitens:

20.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

20.1.2. Deverá conter em seu quadro técnico os seguintes profissionais: Engenheiro Civil; Engenheiro Eletricista; Técnico de Segurança do Trabalho;

20.1.3. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, neste caso Obras de Construção da 40 Unidades Habitacionais.

20.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

20.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de

Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome de um dos membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

20.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

20.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei n° 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

20.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial;

20.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.7.1. Valores em conformidade com os valores descritos nas planilhas anexas a este projeto;

20.7.2. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global, empreitada integrada ou semi-integrada, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital;

20.7.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

20.8. O critério de julgamento da proposta é o menor preço total;

20.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTRUTURA DO PREÇO DE VENDA

Para apresentação do preço final global, deve-se apresentar a composição de cada estrutura, sendo este dividido conforme tópicos:

21.1. Custos Diretos

Resultado da soma de todos os custos necessários para o fornecimento do objeto, inclusos todos os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços auxiliares e de suporte aos equipamentos. Acrescidos também dos encargos sociais aplicáveis e aos encargos complementares. Estes valores são apresentados e resumidos no valor do CML, a apresentação deve ser como se segue:

21.1.1. Custo de Mão de Obra:

21.1.1.1. Hora de trabalho dos empregados com encargos;

21.1.1.2. Alimentação, transporte, exames, seguro;

21.1.1.3. Ferramentas e uniformes;

21.1.1.4. EPI – Equipamento de Proteção Individual.

21.1.2. Custo de Materiais:

21.1.2.1. Materiais empregados na obra;

21.1.2.2. Materiais de consumo na obra.

21.1.3. Custo de Equipamentos:

21.1.3.1. Custo mão de obra na operação;

21.1.3.2. Custo de materiais na operação;

21.1.3.3. Custo de manutenção;

21.1.3.4. Depreciação por disponibilidade;

21.1.3.5. Juros, impostos e seguro.

21.2. Despesas Indiretas:

21.2.1. Administração central;

21.2.2. Seguros;

21.2.3. Risco;

21.2.4. Despesas financeiras;

21.2.5. Tributos.

21.3. Lucro ou Bonificação:

21.3.1. Parcela destinada a remuneração da empresa.

Para apresentação do Preço de Venda (PV) deve-se levar em consideração a composição estruturada

acima, sendo este a apresentação do BDI – Despesas Indiretas e Bonificação.

22. ESTRUTURA DO BDI

Conforme Acórdão 2.622/2013 - TCU – Plenário 1, existe um valor de BDI para cada tipo de obra, no caso em questão o BDI máximo de 24,88%, para tal o BDI deverá ser calculado com o lucro sobre o preço de venda global, conforme fórmula seguinte:

- **BDI = ((1 + (AC + SG + RI)) * (1 + DF)) / (1 – (CP + ISS + LC)) – 1**, onde:
- BDI = Benefícios e Despesas Indiretas;
- AC = Administração Central;
- SG = Seguro e Garantia;
- RI = Risco;
- DF = Despesas Financeiras;
- CP = Tributos (COFINS + PIS);
- ISS = Tributo Municipal;
- L = Lucro.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALORES REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto nas planilhas em anexo, dentre eles:

23.1.1. Valor Total Máximo: **R$ 6.136.378,73** (Seis milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos);

23.2. Valores inexequíveis são as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência em relação ao BDI referencial.

24. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação envolvem convênio, em contrapartida haverá complementação do valor da obra como segue no quadro a seguir.

FONTE	VALOR
VALOR GLOBAL	R$ 6.136.378,73

24.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

24.2.1. Poder: 02 – Poder Executivo;

24.2.2. Órgão: 09 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS;

24.2.3. Unidade: 16 – Habitação;

24.2.4. DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA LOTEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE CASAS – 16.482.0014.2102.0000;

24.2.4.1. Obras e instalações - 4.4.90.51.00;

25. ENCERRAMENTO

Este PB – Projeto Básico foi desenvolvido pela equipe técnica de engenharia da atual gestão da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, PA, neste ato representado pelo coordenador da equipe Sr. Wagner dos Santos Sousa e pelo representante técnico, Engenheiro Civil, João Victor Martins de Sá e Silva, e por fim contemplados como autores deste projeto.

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER DOS SANTOS SOUSA
Data: 05/11/2026 14:51:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WAGNER DOS SANTOS SOUSA
Secretário Municipal de Habitação
Decreto nº 079/2026

Gestor do Contrato

JOAO VICTOR MARTINS DE SA E SILVA:05527391110
Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MARTINS DE SA E SILVA:05527391110

JOÃO VICTOR MARTINS DE SÁ
Engenheiro Civil
CPF: 055.273.911-10

Fiscal do Contrato

26. PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE

O presente PB – Projeto Básico está de acordo com as necessidades do órgão, sendo previstas no Plano de Governo e no PPA – Plano Plurianual.

Aprovo o prosseguimento da contratação, dá-se continuidade a fase de elaboração de Edital para publicação do processo administrativo licitatório, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

JULIO CESAR DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291

DR. JÚLIO CESAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte